


RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ANDAMENTO DO PBA E DO ATENDIMENTO DE
CONDICIONANTES

CAPÍTULO 2 – ANDAMENTO DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL

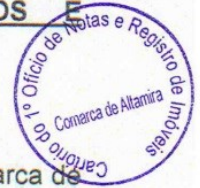
**Anexo 7.3 – 1 – Primeiro Registro do Estatuto do
CREAX, Ata da Assembleia Geral, CNPJ de Fundação e
Alvará de Funcionamento da Associação**

ANEXO

7.3 – 1 Primeiro Registro do Estatuto do CREAX, Ata da Assembleia Geral, CNPJ de Fundação e Alvará de Funcionamento da Associação

do dia 18/06/2015

Oficial do Protesto

REQUERIMENTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Ilma^o. Sra. Oficiala do Cartório do Registro de Títulos e Documentos da comarca de Altamira-PA.

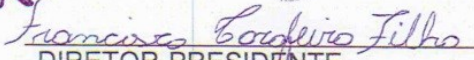
O CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO XINGU – CREA, com sede na rua 8 QD.25 LT.132, s/n, no bairro são Joaquim, e foro neste município de Altamira-PA, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **Francisco Cordeiro Filho**, CPF: 838.854.712-72, residente na comunidade vila nova, senador José Porfírio, PA, juntamente com o advogado **Welliton Ventura da Silva**, inscrito no CPF. 01718898193 e OAB/PA 18.667-B, vem requerer a V. S^a. se digne determinar o registro de constituição civil desta associação nesse cartório, para que surtam os efeitos legais da existência e validade dos atos constitutivos da mesma, conforme documentos que se apresentam nos originais, para respectivo arquivamento, quais sejam:

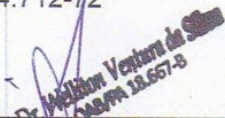
- 1 - Ata da Fundação assinada pelo Diretor-Presidente e demais membros da diretoria executiva e do conselho fiscal.
- 2 - Estatuto Social aprovado, devidamente assinado pelo Diretor-Presidente e pelo advogado subscrevente deste requerimento.

Nesses termos, pede deferimento.

Altamira-PA, 18 de junho de 2015, de




DIRETOR-PRESIDENTE
FRANCISCO CORDEIRO FILHO,
CPF 838.854.712-72


Dr. Welliton Ventura da Silva
OAB/PA 18.667-B

WELLITON VENTURA DA SILVA
ADVOGADO - OAB/PA 18667-B



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, s/nº - sala 05
Fone/Fax: (93) 3515-7714 - Fone: (93) 3515-4533
Altamira - PA

Reconheço por semelhança a(s)
assinatura(s) de indicado(s)
com a seta

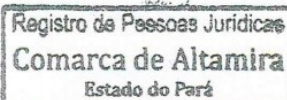


Altamira-PA, 18/06/2015
Em test^o. da verdade.


Maria Leonice Lindoso de Souza
Escrivente Autorizada

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Figura 1



ATA DE FUNDACAO – CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
DO XINGU – CREAX

AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015, ÀS 11:00HS, NA DECOR FEST, LOCALIZADA À RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, 1480, CENTRO, ALTAMIRA – PA. REUNIRAM-SE AS PESSOAS QUE ASSINAM A LISTA DE PRESENÇA EM ANEXO, PARA FUNDAREM A ASSOCIAÇÃO CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO XINGU – CREAX, QUE TERÁ SEDE PROVISÓRIA NA RUA 8, Q 25, LT 132, S/N, NO BAIRRO SÃO JOAQUIM, ALTAMIRA - PA. DANDO INÍCIO AOS TRABALHOS, O SR. RAEL CHAVES DE GÓES, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, RG 3104937 – PC/PA, CPF 605.413.772-72, RESIDENTE NO BAIRRO SÃO JOAQUIM, RUA 02, CEP 68370-000, ALTAMIRA - PA, FOI ACLAMADO PELOS PRESENTES, PARA PRESIDIR A MESA DIRETIVA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. O SR. PRESIDENTE PEDIU AOS PRESENTES QUE INDICASSEM UM SECRETÁRIO GERAL E UM RELATOR, FORAM ACLAMADOS O SR. ANTÔNIO ZACARIAS ASCENÇÃO DE AVIZ FARIAS, BRASILEIRO, AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, RG 1890292 – PC/PA, CPF 392.293.352-15, RESIDENTE AO BAIRRO NOVO PANORAMA, RUA 04, CEP 68365-000, ANAPU - PA, E SECRETÁRIO GERAL E A SR^a. IRENILDE DE FREITAS JORGE, SOLTEIRA, RG 5629773 – PC/PA, CPF 022.812.992-36, RESIDENTE À QUADRA 04, BAIRRO ÁGUA AZUL, CEP 68370-000, ALTAMIRA - PA, PARA REDIGIR A PRESENTE ATA. O SR. PRESIDENTE SOLICITOU QUE A SR^a. TAYS ELANE BARATA PEREIRA REALIZASSE A LEITURA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO DURANTE OS ENCONTROS MUNICIPAIS OCORRIDO ENTRE OS DIAS 09.05.2015 A 23.05.2015. E ASSIM PROSSEGUIR COM A LEITURA DO ESTATUTO. NA MEDIDA EM QUE SE LIA ARTIGO POR ARTIGO, O SR. PRESIDENTE COLOCAVA EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. AO FINAL, O ESTATUTO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES. EM SEGUIDA, DETERMINOU A VOTAÇÃO DOS CANDIDATOS A DIRETORIA E AO CONSELHO FISCAL. UMA ÚNICA CHAPA FOI APRESENTADA PELO SR. FRANCISCO CORDEIRO FILHO, RG 4181117 – PC/PA, CPF 838.854.712-72, RESIDENTE NA COMUNIDADE VILA NOVA, CEP 68360-000, SENADOR JOSÉ

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

PORFÍRIO, PA, POSTA EM VOTAÇÃO, FORA APROVADA POR ACLAMAÇÃO PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES. ASSIM, FORAM ELEITOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL PARA MANDATO DE 02 ANOS NOS TERMOS DO ESTATUTO SOCIAL (02/06/2015 ATÉ 02/06/2017) AS SEGUINTESS PESSOAS, A SABER: DIRETOR-PRESIDENTE SR. FRANCISCO CORDEIRO FILHO, RG 4181117 – PC/PA, CPF 838.854.712-72, RESIDENTE NA COMUNIDADE VILA NOVA, CEP 68360-000, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, PA; DIRETOR VICE-PRESIDENTE TARCÍZIO VENTURIM, RG 7343333 – PC/PA, CPF 293.314.802-10, RESIDENTE NA TRAVESSA CASTRO ALVES, Nº 1067, BAIRRO CENTRO, CEP 68148-000, BRASIL NOVO, PA; SECRETÁRIA GERAL JOSIANE ARAÚJO DE FREITAS, RG 6249599 – PC/PA, CPF 108.347.716-16, RESIDENTE NA RUA Q, BAIRRO JATOBÁ, Nº 497, CEP 68370-000, ALTAMIRA, PA; DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO RAIMUNDO NONATO LOURENÇO PEREIRA, RG 4042216 – PC/PA, CPF 108.670.138-00, RESIDENTE NA RUA 04, Nº 39, BAIRRO NOVO PANORAMA, CEP 68365-000, ANAPU, PA; VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO EMIVALDO PEREIRA DA SILVA, RG 1165720 – SSP/GO, CPF 227.808.151-91, RESIDENTE NA COMUNIDADE SANTA TEREZINHA, KM 27, S/N, CEP 68383-000, VITÓRIA DO XINGU, PA. PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL LILIANE SILVA DA MOTA, RG 4554754 – PC/PA, CPF 784.762.242-49, RESIDENTE NA RUA TEREZINHA, Nº 471, BAIRRO CENTRO, CEP 68148-000, BRASIL NOVO, PA. DEMAIS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL EDIZÂNGELA ALVES BARROS, RG 4704564 – PC/PA, CPF 752.898.062-53, RESIDENTE NA RUA C, Nº 431, BAIRRO JATOBÁ, CEP 68370-000, ALTAMIRA, PA; MISSOLÂNEA GALDÊNCIO ARAÚJO, RG 4455537 – SEGUP/PA, CPF 709.303.092-00, RESIDENTE NA RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, Nº 45, BAIRRO NOVO PROGRESSO, CEP 68365-000, ANAPU, PA; ELDIANE FERREIRA, RG 5086467 – PC/PA, CPF 827.026.912-34, RESIDENTE NA RUA RAIMUNDO BENTO, S/N, COMUNIDADE BELO MONTE, CEP 68383-000, VITÓRIA DO XINGU, PA E SIMONE CARLA ALVES GIL, RG 2935365 – PC/PA, CPF 586.278.042-49, RESIDENTE NA RUA RAIMUNDO UCHOA TENÓRIO, Nº 524, BAIRRO PIQUIÁ, CEP 68360-000, SENADOR JOSÉ PORFIRIO, PA. E SEUS SUPLENTESS OZIEL DE SOUZA

[Handwritten signature]

Emivaldo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Francisco

[Handwritten signature]

Edizângela Alves Barros

Liliane Silva da Mota

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Edizângela

[Handwritten signature]

Figura 3

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará



Quivaldo
Lucas
CA
AF

COSTA, RG 4181205 – PC/PA, CPF 716.228.102-87, RESIDENTE NA RUA 07 DE SETEMBRO, Nº 240, BAIRRO CENTRO, CEP 68360-000, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, PA; ERIKA KELLIANE GONÇALVES DA SILVA, RG 4066485 – PC/PA, CPF 697.804.552-72, RESIDENTE NA TRAVESSA 07 DE ABRIL, Nº 611, BAIRRO CENTRO, CEP 68148-000, BRASIL NOVO, PA; BELCINETE SOUZA DA SILVA, RG 6970584 – PC/PA, CPF 547.675.632-91, RESIDENTE NA TRAVESSA PADRE JOÃO, BAIRRO CENTRO, Nº 154, CEP 68383-000, VITÓRIA DO XINGU, PA; LOURIVAL FERREIRA GOMES, RG 7003574 – PC/PA, CPF 044.061.092-34, RESIDENTE NA RUA MENDES JR., Nº 64, COMUNIDADE BELO MONTE DO PONTAL, CEP 68365-000, ANAPU, PA E RHEL CHAVES DE GÓES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, RG 3104937 – PC/PA, CPF 605.413.772-72, RESIDENTE NA RUA 02, BAIRRO SÃO JOAQUIM, Nº 601, CEP 68370-000, ALTAMIRA, PA. EM RAZÃO DE PRIMEIRO MANDATO ELEITORAL, OS ELEITOS TOMARAM POSSE DE SEUS RESPECTIVOS CARGOS NESTE ATO DE ELEIÇÃO. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR O SENHOR PRESIDENTE DA MESA DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS E EU IRENILDE DE FREITAS JORGE RELATORA DESTA, LAVREI A PRESENTE ATA QUE, LIDA E ACHADA CONFORME, CONTEM A ASSINATURA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL ELEITOS, BEM COMO A ASSINATURA DOS DEMAIS PRESENTES, EM ANEXO, COMO PROVA DA LIVRE VONTADE DE CONSTITUIR ESSA ASSOCIAÇÃO.

BR
BR
BR

ALTAMIRA, 02 DE JUNHO 2015.

Rael Chaves de Góes
RAEL CHAVES DE GÓES

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

Francisco
Antonio Zacarias Ascenção de Aviz Farias
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANTÔNIO ZACARIAS ASCENÇÃO DE AVIZ FARIAS

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

gizelforta

Erikalira

Emata

Edizângela

Luiz

Figura 4

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Irenilde de Freitas Jorge
RELATORA

IRENILDE DE FREITAS JORGE

Welliton Ventura da Silva
WELLITON VENTURA DA SILVA
ADVOGADO



Francisco Cordeiro Filho
DIRETOR-PRESIDENTE

FRANCISCO CORDEIRO FILHO, CPF 838.854.712-72

Tarcizio Venturim
DIRETOR VICE-PRESIDENTE

TARCÍZIO VENTURIM, CPF 293.314.802-10

Josiane Araújo de Freitas
SECRETÁRIA GERAL

JOSIANE ARAÚJO DE FREITAS, CPF 108.347.716-16

Raimundo Nonato Lourenço Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

RAIMUNDO NONATO LOURENÇO PEREIRA, CPF 108.670.138-00

Emivaldo Pereira da Silva
VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EMIVALDO PEREIRA DA SILVA, CPF 227.808.151-91

Liliane Silva da Mota
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

LILIANE SILVA DA MOTA, CPF 784.762.242-49

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Chiquinha

Liliane Silva da Mota

Figura 5

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Edizângela Alves Barros

CONSELHO FISCAL
EDIZÂNGELA ALVES BARROS, CPF 752.898.062-53



Missolânea Galdêncio Araújo

CONSELHO FISCAL
MISSOLÂNEA GALDÊNCIO ARAÚJO, CPF 709.303.092-00

Eldiane Ferreira

CONSELHO FISCAL
ELDIANE FERREIRA, CPF 827.026.912-34

Simone Carla Alves Gil

CONSELHO FISCAL
SIMONE CARLA ALVES GIL, CPF 586.278.042-49

Oziel de Souza Costa

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
OZIEL DE SOUZA COSTA, CPF 716.228.102-87

Erika Kelliane Gonçalves da Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
ERIKA KELLIANE GONÇALVES DA SILVA, CPF 697.804.552-72

Belcinete Souza da Silva

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
BELCINETE SOUZA DA SILVA, CPF 547.675.632-91

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

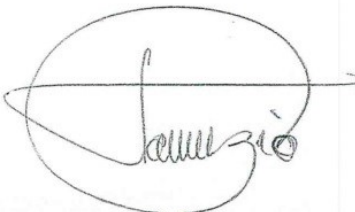
Amato 

Figura 6

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Lourival Ferreira Gomes
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
LOURIVAL FERREIRA GOMES, CPF 044.061.092-34

Rael Chaves de Góes
SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL
RAEL CHAVES DE GÓES, CPF 605.413.772-72



Emirald
Emirald

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado no dia 23 para Registro

Registro sob o nº de ordem 3020
Livro A, nº 20 de Registro de
Pessoas jurídicas.
Altamira-Pará, em 23, 06, 2015
[Signature]
Oficial
Maria de Jesus Honorato da Silva
Escrevente Autorizada



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

gilester

monesee

[Signature]

Edizângela Press

Emeta

[Signature]

Figura 7

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Estatuto do Centro Regional de Educação Ambiental do Xingu - CREAX

Título I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º. O Centro Regional de Educação Ambiental do Xingu, também designado pela sigla CREAX é uma associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado com duração por prazo indeterminado, tendo sede provisória na Rua 8, Q 25, LT 132, S/n, no bairro São Joaquim, no município de Altamira-PA.

Capítulo II

DOS FINS

Art. 2º. O CREAX dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 3º. O CREAX tem por finalidade a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, além de fomentar, articular, promover, monitorar e avaliar as alianças intersetoriais entendidas como pontos de convergência e interação entre os setores: Primeiro Setor, Governo; Segundo Setor, Mercado (indústria, comércio, agricultura e serviços) e Terceiro Setor, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para promoção do desenvolvimento sustentável, bem como:

- I. Promoção da educação ambiental e defesa do meio ambiente;
- II. Elaboração de projetos técnico-científicos, educacionais, reflorestamento, agricultura FAMILIAR E AGRICULTURA sustentável EM GERAL, biodiversidade (fauna e flora);
- III. Criação, administração e realização de parcerias com Unidades de Conservação;

Francisco
AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará



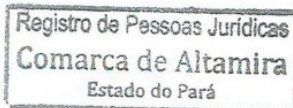
- IV. Cooperação com as Instituições Públicas e Privadas, no sentido de proteger áreas de reconhecido valor ecológico;
- V. Apoio e divulgação do turismo ecológico;
- VI. Assistência de colônias agrícolas; projetos de educação ambiental, visando à multiplicação e preservação das espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção;
- VII. Colaborar e executar programas de educação ambiental, a proteção e preservação do meio ambiente e a vida principalmente nos ecossistemas naturais e de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção;
- VIII. Realizar e manter cursos de educação ambiental, relativos ao meio ambiente, sua preservação e outros desenvolvidos pelo CREAX;
- IX. Cultura;
- X. Educação gratuita;
- XI. Defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos bem como captação de recursos para serem aplicados na implantação de tais projetos visando aos objetivos do presente estatuto;
- XIII. Colaborar com a comunidade em casos de calamidade pública, promovendo campanhas e buscando atender as necessidades apresentadas;
- XIV. Produzir e adquirir artigos, produtos artesanais, confecções, roupas, ALIMENTOS E acessórios sustentáveis produzidos na área de abrangência do CREAX, PRIORIZANDO A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PRODUZIDOS NA REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO CREAX E comercializados em qualquer mercado.
- XV. Promoção do desenvolvimento sustentável;
- XVI. Serviços de apoio à gestão pública e aos serviços públicos.

Art. 4º. O CREAX poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Assessorar no planejamento dos três setores descritos, realizando convênios, apoiando, propondo, planejando, podendo desenvolver e executar projetos socioambientais;

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



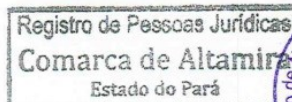
- II. Analisar e encaminhar projetos ambientais e/ou socioculturais para os três setores, inclusive estabelecendo concursos de projetos, no que, para tanto, poderá emitir parecer sobre a habilitação de proponentes e a viabilidade operacional e financeira das propostas;
- III. Assessorar possíveis instituições em sua estruturação física e operacional, fornecendo subsídios para a administração e gestão das mesmas;
- IV. Promoção de reuniões, cursos, seminários, conferências e trabalhos de investigação científica, de caráter multidisciplinar, visando integrar as diversas especialidades e técnicas envolvidas nos assuntos pertinentes ao seu campo de atuação;
- V. Realizar fóruns objetivando a disseminação dos objetivos inseridos neste estatuto, valorizando e incentivando as propostas que fomentem as alianças intersetoriais;
- VI. Realizar pesquisas científicas e de interesse público, podendo, para tanto, criar condições operacionais e firmar contratos ou convênios com instituições dos três setores discriminados;
- VII. Editar publicações dedicadas aos temas relacionados ao seu campo de atuação;
- VIII. Celebrar contratos, termos de parceria, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigação ou manifestação de vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.
- IX. Captar e gerenciar recursos destinados a viabilizar o desenvolvimento das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, o CREAX não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

Art. 5º. Para a consecução de suas finalidades o CREAX organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e pelo regimento interno. Sua área de ação abrange todo o território nacional, podendo abrir escritórios e unidades operacionais em qualquer ponto do território nacional, bem como escritórios e representações em território estrangeiro.

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Título II
DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º. O CREAX é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de ASSOCIADO FUNDADOR, ASSOCIADO EFETIVO e ASSOCIADO HONORÁRIO.

Parágrafo Primeiro - Enquadra-se na categoria de ASSOCIADO FUNDADOR a pessoa, física ou jurídica, que participou efetivamente da constituição do CREAX, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.

Parágrafo Segundo - Será admitido na categoria de ASSOCIADO EFETIVO qualquer pessoa, física ou jurídica, que pretenda se associar posteriormente ao CREAX, desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente, e seu ingresso tenha sido objeto de aprovação prévia em diretoria.

Parágrafo Terceiro - Será admitido na categoria de ASSOCIADO HONORÁRIO qualquer pessoa física ou pessoas jurídicas, cuja atuação seja em prol da preservação e conservação do meio ambiente. A recomendação ao título de associado honorário deverá ser proposta, obrigatoriamente, por associado fundador ou efetivo, cabendo à Assembleia Geral a sua chancela. O ASSOCIADO HONORÁRIO não pode votar e nem ser votado.

Artigo 7º. As pessoas jurídicas participantes do quadro de associados far-se-ão representar nas Assembleias pelo representante legal ou por procurador (a) autorizado.

Artigo 8º. Uma pessoa pode pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo único - A qualidade de associados é intransmissível.

Capítulo II

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

Art. 9º. Podem associar-se pessoas físicas e jurídicas após solicitação e aprovação da Diretoria ou convite expresso da Diretoria.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Figura 11

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Art. 10º. Os novos associados que solicitarem sua participação pertencerão à categoria de associados efetivos.

Art. 11. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão
- c. Exclusão.



§ 1º - Será advertido por escrito o associado que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da Diretoria.

§ 2º - A exclusão do quadro de associados ocorrerá por motivo de justa causa, que será definida em cada caso concreto, desde já sendo considerado como tal o abandono de funções e responsabilidades.

§ 3º - Qualquer associado que tiver conhecimento de fato que desrespeitar o disposto neste Estatuto, as normas internas ou determinações da Diretoria, tem obrigação de comunicar à Diretoria o fato, sob pena de advertência.

§ 4º - Para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, cabe a diretoria executiva, a deliberação sobre qual penalidade melhor se aplica ao caso concreto.

§ 5º - Na hipótese de exclusão de um associado fundador ou efetivo ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12. Das penalidades caberá recurso por escrito e fundamentado, no prazo de dez dias, contados a partir da citação por escrito do associado.

Art. 13. O recurso previsto no artigo anterior será encaminhado à Diretoria e submetido posteriormente à deliberação da Assembleia Geral subsequente a apresentação do recurso.

Art. 14. O associado suspenso ou excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, até 02 anos para suspensão e cinco (5) anos para exclusão de afastamento.

Art. 15. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, as suas obrigações de participação não serão mantidas, mas será responsável pela prestação de contas de suas ações anteriores à exclusão.

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Art. 16. Para afastamento espontâneo do associado basta ao mesmo encaminhar a sua solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria.

Título III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Capítulo I

DOS DIREITOS



Art. 17. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia assim como apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos do CREAM;
- II. Apoiar, divulgar, propor e realizar projetos e eventos;
- III. Direito à voz e a voto e a ser votado nas Assembleias, para os associados Fundadores e Efetivos, conforme previsto neste estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais;
- IV. Direito de convocar a Assembleia Geral, conforme previsto no art. 24, § 2º deste estatuto, desde que em dia com suas obrigações sociais.
- V. Apresentar programas ou projetos de trabalho que poderão ser incorporados às atividades da Organização
- VI. Participar das atividades promovidas pelo CREAM e obter livre acesso às suas dependências;

Capítulo II

DOS DEVERES

Art. 18. São deveres dos associados:

- I. Auxiliar a Diretoria na realização das finalidades constantes neste estatuto e prestigiar todos seus projetos e acatar as decisões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Pautar suas condutas pessoais em conformidade com os princípios e finalidades dessa associação;
- III. Não utilizar o nome do CREAM para fins não condizentes às suas finalidades;

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

- IV. Comparecer às Assembleias gerais.
- V. Acatar as decisões de caráter geral da Organização;
- VI. Trabalhar pelos objetivos da Organização, como definido no artigo 4º deste estatuto;
- VII. Após 05 faltas consecutivas, em assembleias ordinárias e extraordinárias, sem justificativa, o associado deverá sofrer punições.

Título IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONTROLE INTERNO

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 19. O CREAX constitui-se dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal (conforme o art. 4º, inciso III, da lei 9.799/99);

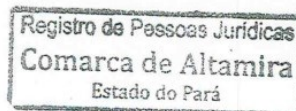
Parágrafo primeiro. Poderão ser remunerados os dirigentes do CREAX que atuem efetivamente na gestão executiva, neste caso serão remunerados em valores a serem definidos em Assembleia Geral. Já aqueles associados e colaboradores que venham a desenvolver atividades previstas nos programas, projetos, cursos, consultorias e afins do CREAX deverão respeitar os valores praticados pelo mercado na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo segundo. O Centro Regional de Educação Ambiental do Xingu - CREAX não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social. Estes apenas poderão receber ajudas de custo para o pagamento de despesas e passagens quando a serviço do CREAX. (Conforme o art. 1º, o Parágrafo único, da Lei nº 9.790/99).

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Capítulo II



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do CREAX e se constitui pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente 03 vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 22. Competirá à Assembleia Geral ordinária:

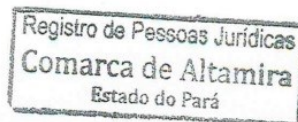
- I. Apreciar e aprovar o relatório e as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, deliberando livremente sobre os mesmos;
- II. Deliberar sobre o plano anual de atividades e respectiva programação financeira.

Art. 23. Competirá à Assembleia Geral extraordinária, quando prévia e especialmente convocada, por quem puder fazê-lo:

- I. Alterar o presente Estatuto;
- II. Eleger a Diretoria Executiva;
- III. Destituir a Diretoria Executiva;
- IV. Apreciar eventual recurso de associados excluídos;
- V. Autorizar a alienação e a constituição de ônus real de bem móvel e imóvel, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade;
- VI. Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- VII. Decidir sobre a extinção ou dissolução da associação;
- VIII. Conceder o título de associado Honorário;
- IX. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do CREAX;
- X. Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- XI. Deliberar sobre os casos omissos;
- XII. Autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos.

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Parágrafo primeiro. Para as deliberações a que se referem os incisos II, VI e VII deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 24. As convocações dos associados da Assembleia Geral serão feitas pelo presidente mediante convite pessoal, por meio de correspondência registrada, eletrônica, através do BLOG CREAM, por meio de edital, com antecedência de 30 (trinta) dias, em jornal de livre circulação, com antecedência de 7 (sete) dias e via rádio, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º Nas convocações constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembleia.

§ 2º É garantido o direito a 1/5 dos associados e ao Conselho Fiscal, mediante requerimento, de convocar e promover a Assembleia Geral.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 25. A Assembleia Geral, em qualquer hipótese, deliberará em primeira convocação, com número de associados correspondentes à metade e mais um daqueles em pleno gozo dos direitos sociais, e, em segunda, 30 minutos mais tarde com qualquer número (quorum de instalação).

Art. 26. Na Assembleia Geral, em qualquer hipótese, as decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes. (quorum de aprovação).

Art. 27. A reunião em assembleia, uma vez instalada, poderá ter suas atividades prorrogadas para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

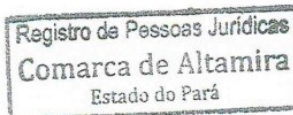
Capítulo III

DA DIRETORIA

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta por 5 (cinco) diretores, dos quais necessariamente deverão ser um de cada município envolvido neste projeto (Altamira, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu) com mandato de 2 (dois) anos com direito à uma reeleição, distribuídos pelos seguintes cargos:

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário-Geral;
- IV. Diretor Administrativo Financeiro;
- V. Vice Diretor Administrativo Financeiro.

Parágrafo primeiro – Os membros da diretoria executiva, após sua posse e antes de iniciar suas atividades, deverão obter capacitação básica sobre legislação ambiental, que poderá ser através de vídeos, apostilas, presencial e etc., ou o que melhor se adequar à capacidade financeira do CREAX.

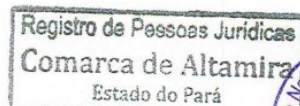
Parágrafo segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria executiva da associação, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Responder individualmente, cada diretor, pelos atos praticados;
- II. Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e técnicos;
- III. Convidar e autorizar a participação e composição de outras pessoas ao quadro de associados mediante homologação da Assembleia Geral;
- IV. Elaborar normas internas para a gestão da instituição mediante homologação da Assembleia Geral;
- V. Deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no estatuto;
- VI. Convocar e consultar o Conselho Fiscal;
- VII. Autorizar a contratação de empréstimos e financiamentos, por unanimidade de seus membros e mediante homologação da Assembleia Geral;
- VIII. Apresentar soluções para os casos omissos;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como cumprir o presente estatuto naquilo que lhe couber;
- X. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



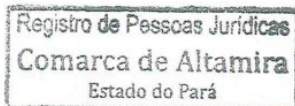
DO PRESIDENTE

Art. 30º. - Competente ao PRESIDENTE as seguintes atribuições:

- I. Fixar os objetivos e normas, diretrizes básicas regulamentadas em consonância com o ordenamento jurídico, assim como a coordenação e direção geral das atividades administrativas e financeiras da associação;
- II. O Presidente representará o CREAX em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo para tanto delegar poderes e constituir como mandatário qualquer membro da Diretoria Executiva, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;
- III. Compete ao Presidente juntamente com o Secretário Geral e o Diretor Administrativo Financeiro, movimentar os recursos do CREAX ou outorgar poderes especiais.
- IV. Convocar e presidir reuniões ou Assembleias tanto ordinária ou extraordinária do CREAX;
- V. Fiscalizar e supervisionar a administração do CREAX no cumprimento das atribuições e exercícios regulares de seus cargos;
- VI. Fornecer à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal elementos necessários ao desempenho de suas atribuições e exercícios regulares de seus cargos;
- VII. Decidir sobre todos os pareceres do Conselho Fiscal sobre as propostas da Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar sobre a guarda dos recursos do CREAX, após parecer da Diretoria Executiva;
- IX. Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrarem nos limites da previsão orçamentária;
- X. Criar cargos por propostas da Diretoria Executiva;
- XI. Participar das deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- XII. Autorizar, adquirir ou onerar bens patrimoniais, satisfeitas as exigências previstas neste Estatuto, após parecer favorável da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



XIII. Aceitar doações legais, condizentes com as finalidades do CREAM, com ou sem encargos, após deliberação do conselho fiscal;

XIV. Aprovar o programa anual de aplicação de recursos e previsão orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva para o período seguinte, após parecer do Conselho Fiscal;

XV. Decidir sobre os casos omissos deste Estatuto;

XVI. Em caso de afastamento ou ausência comprovada do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo com todas as faculdades e atribuições;

XVII. Nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente além do voto comum, terá também o de qualidade nos casos de empate;

XVII. Analisar e dar parecer, favorável ou não, a prestação de contas anual elaborada pelo Diretor Administrativo Financeiro do CREAM, após a oitiva do Conselho Fiscal;

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 31º. - Compete ao Vice-presidente as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Presidente no desempenho de suas funções, em seus impedimentos e sucedê-los em caso de vacância, completando a gestão;
- II. O Vice-Presidente, no uso de suas atribuições deverá colaborar com o Presidente, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em tudo que for solicitado, inclusive na área administrativa, representar o presidente nas atividades sociais.

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 32º. - Compete ao SECRETÁRIO GERAL as seguintes atribuições:

- I. Manter todo o material de expediente organizado.
- II. Receber, expedir, redigir correspondências, bem como, protocolar e encaminhar ao destinatário.
- III. Redigir Atas de Assembleias em livro próprio;
- IV. Nas Assembleias e Reuniões Ordinárias, registrar em livro próprio a presença dos membros;
- V. Arquivamento de toda a documentação;

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

VI. Apresentar propostas orçamentárias para o ano seguinte, até o dia 30 de outubro de cada ano;

VII. Analisar a prestação anual de contas do CREAX e atividades

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 33º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro as seguintes atribuições:

I. Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir administrativamente e dispensar empregados;

II. Contratar prestação de serviços dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a outro diretor ou titulares de órgão do CREAX;

III. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios, dentro dos limites estabelecidos pelas deliberações orçamentárias, ou que se originem ônus sobre os bens do CREAX.

IV. Arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores pertencentes ao CREAX;

V. Cobrar e receber as contribuições, donativos ou renda devidos ao CREAX;

VI. Movimentar em conjunto com o Presidente ou com seu mandatário, os recursos financeiros na conformidade com os objetivos do CREAX;

VII. Apresentar o balanço e a prestação de contas do exercício findo até 28 de fevereiro;

VIII. Propor ao Presidente os planos de custeio, o programa anual de aplicações de recursos, o plano de salário pessoal, programa de previsão orçamentária anual e suas eventuais alterações até 30 de novembro do ano em curso;

IX. Pagar as despesas do CREAX, quando devidamente autorizado e nos seus limites previstos;

X. Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual;

XI. Elaborar proposta para o programa anual de aplicação de recursos, assim como, a previsão orçamentária anual e suas eventuais alterações até 30 de novembro no ano em curso;

Fernando

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará



DO VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Art. 34º. - Compete ao Vice-Diretor Administrativo Financeiro as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Diretor Administrativo Financeiro no desempenho de suas funções, em seus impedimentos e sucedê-los em caso de vacância, completando a gestão;
- II. Colaborar com o Presidente, Diretoria Executiva Conselho Fiscal em tudo que for solicitado, inclusive na área administrativa e financeira.

Capítulo IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 35º. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) conselheiros e mais 5 (cinco) suplentes, dos quais necessariamente deverão ser um de cada município envolvido neste projeto (Altamira, Anapu, Brasil Novo, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu) com mandato de 2 (dois) anos com direito à uma reeleição.

Parágrafo primeiro. Caberá aos membros do Conselho Fiscal, logo após realizada a eleição e de comum acordo designar um dos conselheiros ao cargo de Diretor do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal será reunido com maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo terceiro. Nas deliberações do Conselho Fiscal, o Diretor do Conselho Fiscal além do voto comum, terá também o de qualidade nos casos de empate.

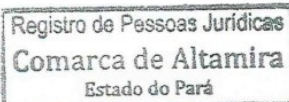
Parágrafo quarto. Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão registradas em livro próprio, através da Ata contendo resumo dos assuntos e das deliberações, sempre assinada por todos os presentes assim como lá serão prescritas as procurações ou autorizações eventualmente concedidas pelo Presidente e pelos membros da Diretoria Executiva.

Art. 36º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para a Assembleia Geral e para a Diretoria;
- II. Opinar sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral e examinar os livros de escrituração da Instituição;

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



- III. Requisitar documentos ao Diretor Administrativo-Financeiro, especialmente documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CREAX;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Fiscalizar o programa anual de aplicação de recursos ou afim elaborado pela Diretoria Administrativo-Financeira para o período seguinte.
- VI. Fiscalizar e vetar pareceres e propostas da Diretoria Executiva.
- VII. Propor a discussão de matérias do interesse do CREAX, convenientes à sua defesa e desenvolvimento;
- VIII. Eleger o presidente do conselho entre seus pares para representação perante a Diretoria e Assembleia Geral.
- IX. Discutir e deliberar sobre a aprovação do balanço financeiro, analisar a situação do seu patrimônio e das principais contas do ano anterior.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 37º. O Conselho Fiscal poderá demandar a contratação de serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos projetos.

Título V

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Capítulo I

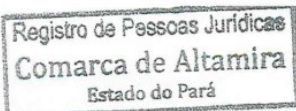
DO PATRIMÔNIO

Art. 38º. O patrimônio compor-se-á dos bens móveis e imóveis pertencentes à associação, os que vierem a serem adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios, subvenções ou superávit.

Art. 39º. Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de interesse público, conforme o caso, preferencialmente que tenha o

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com estas características, à União e ao Estado do Pará, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

Art. 40º. Caso o CREAX venha a perder a qualificação instituída de que trata a Lei Federal n.º 9790 de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que tiver perdurado aquela qualificação, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das leis supra referidas e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado do Pará na proporção dos recursos por eles alocados.

Capítulo II

DAS RECEITAS

Art. 41º. São receitas do CREAX:

- I. Taxas e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II. Doações e legados;
- III. Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV. Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;
- V. Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII. Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII. Recursos oriundos de incentivos fiscais;
- IX. Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X. Resultado de comercialização de produtos;
- XI. Resultados de prestação de serviços;
- XII. Recursos provenientes de Termos de Parceria, acordos e convênios;
- XIII. Recursos estrangeiros;
- XIV. Permuta de bens e serviços.

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará

Art. 42º. O CREAX poderá constituir um fundo para o fomento das alianças intersetoriais regulamentado conforme Legislação pertinente.

Capítulo III

DAS DESPESAS



Art. 43º. O CREAX não distribui entre seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, funcionários, doadores ou equivalentes, lucros ou superávit em forma de vantagens, dividendos, resultados, bonificações, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, direta ou indiretamente, ou a qualquer título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 44º. O CREAX adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, bem como: observância, para aplicação de recursos públicos e gestão dos bens públicos, dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

Art. 45º. O CREAX aplicará integralmente, em território nacional, todos os bens, rendas, recursos e eventual superávit operacional, exclusivamente na manutenção de suas finalidades institucionais.

Título VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

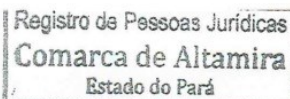
Art. 46º. O CREAX escriturará suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 47º. Até o dia trinta de novembro de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará proposta orçamentária para o ano seguinte.

I. A proposta orçamentária será anual e compreenderá estimativa de receita e discriminação analítica.

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



II. A Diretoria Executiva terá o prazo de trinta dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

III. Aprovado a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

IV. Depois de apreciada pela Diretoria Executiva, a proposta orçamentária será encaminhada, no prazo máximo de 15 dias, ao Presidente para aprovação.

Art. 48º. A prestação de contas do CREAM será anual, apresentada até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte coincidindo o exercício financeiro com o ano civil e sendo submetida ao Conselho Fiscal, e observará, no mínimo:

- a. Aos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Título VII

DAS ELEIÇÕES RENÚNCIAS DESTITUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Capítulo I

DAS ELEIÇÕES

Artigo 49º. – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas simultaneamente, a cada 2 (dois) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo mínimo de

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará



30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato dos membros em exercício.

Parágrafo Primeiro – Caberá a Diretoria Executiva, oportunamente, nomear uma Comissão eleitoral, para definir e aplicar as normas disciplinadoras dos trabalhos eleitorais em todo período eleitoral.

Parágrafo segundo – A votação será secreta e o cômputo dos votos será realizado pela comissão eleitoral, a qual deverá necessariamente ter membros de cada município (Altamira, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Brasil Novo, Anapu).

Artigo 50º. – Anteriormente à realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas mistas, as quais deverá necessariamente ter membros de cada município (Altamira, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Brasil Novo, Anapu) e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Presidente do CREAX, contendo a assinatura de um dos seus integrantes, além do nome de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que aspiram, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação do edital de convocação para a votação em Assembleia Geral Ordinária.

Capítulo II

DA RENÚNCIA E PERDA DE MANDATO DE CARGO ELETIVO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 51º. – Os membros eleitos para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CREAX sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio do CREAX;
- II. Grave violação à disposição expressa no presente Estatuto;
- III. Desídia ou baixo rendimento no desempenho de suas funções estipuladas por este Estatuto.

Parágrafo Único – A eventual perda de mandato será declarada oficialmente pela Diretoria Executiva, sendo cabível, contra esta decisão, recurso dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência, para deliberação em Assembleia Geral Extraordinária.

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará



Art. 52º – A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante prévia notificação por escrito, e com firma reconhecida, endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de renúncia do Presidente, a notificação, por escrito e com firma devidamente reconhecida, deverá ser encaminhada a outro membro do órgão, para que este, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da sua ciência, reúna Diretoria Executiva, para a tomada das providências necessárias.

Parágrafo Segundo – Em caso de renúncia coletiva e simultânea dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, caberá ao Presidente, em seu último ato como tal, convocar a Assembleia Geral Extraordinária a fim de que se constitua, provisoriamente, uma Diretoria composta por 3 (três) membros, a qual ficará responsável pela realização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua constituição, de eleições para os cargos em vacância, pelo restante do prazo estabelecido para o mandato dos membros sucedidos.

Art. 53º – Na hipótese de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento permanente de um dos membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, a substituição para o seu cargo deverá ser feita de forma a se observar a seguinte regra:

I. Diretoria Executiva: o Vice-Presidente deverá ocupar o cargo deixado pelo Presidente. O cargo deixado pelo Diretor Vice-Presidente deverá ser ocupado por um membro do município que não tiver qualquer representante dentro da diretoria executiva o grupo do município indicar seu candidato e a Diretoria Executiva aprovar;

II. Conselho Fiscal: as vagas de membro do Conselho Fiscal serão substituídas pelos respectivos suplentes do respectivo município

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do CREAX.

Francisco

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Registro de Pessoas Jurídicas
Comarca de Altamira
Estado do Pará



Art. 55°. Os associados, diretores e conselheiros não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do CREAX.

Art. 56°. O CREAX dispõe de autonomia administrativa e financeira e rege-se pelas disposições deste estatuto e, outros instrumentos legais, como o Regimento Interno e outras normas próprias de regulamentação que venham a ser implementadas, oriundas de decisões normativas em assembleia.

Parágrafo primeiro - O CREAX terá um Regimento Interno elaborado pela Diretoria e aprovado por meio de Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público ou outras formas de captação, na forma do art. 14 da Lei nº 9.790/99.

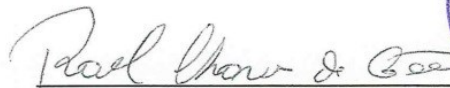
Art. 57°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes.

Art. 58°. Os participantes do Coletivo Ambiental Comunitário do bairro Laranjeiras, após sua formação e consolidação poderão ingressar como sócio efetivo no CREAX, sem necessidade de aprovação prévia da diretoria ou assembleia geral, bastando somente que os mesmos manifestem expressamente seu interesse de ingresso nesta associação.

Art. 59. O CREAX criará uma carteira de identificação para seus associados.

Art. 60°. Foro nesta comarca de Altamira-PA.

Altamira, 02 de junho de 2015.



Presidente da Assembleia


Presidente Eleito


Welliton Ventura da Silva
OAB/PA 18.667-B

AUTENTICAÇÃO NO VERSO



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Apresentado no dia 23 para Registro
Registrado sob o nº de ordem 3013
Livro A nº 20 de Registro de
Pessoas Jurídicas,
Altamira-Pará, em 23/06/2015

Oficial
Maria de Jesus Honorato da Silva
Escrevente Autorizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Nº 03773

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



Informações Cadastrais da Empresa

Código CMC: 546065
 Título Estabelecimento: CREAX
 Nome Empresarial: CENTRO REGIONAL DE EDUC. AMBIENTAL DO XINGU-CREAX
 CPF / CNPJ: 22.778.882/0001-53
 Logradouro: RUA 08
 Complemento: QD 25 LT 132-RUC SAO JOAQUÍ Edifício/Sala:
 Bairro/Distrito: JARDIM ALTAMIRA Município/UF: ALTAMIRA / PA
 Observações: QUADRA 25 LOTE 132 - RUC SAO JOAQUIM
 Horário Comercial: 08:00:00 AS 18:00:00 Horário Especial: NÃO
 Número: S/N
 CEP: 68371970

Área Licenciada: 50 m²

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
94308	ATIV DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
94995	ATIV ASSOCIATIVAS NAO ESPECIF ANTERIORMENTE
9493600	9493-6/00 ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE

Data Abertura: 23/06/2015

Data Emissão: 03/08/2015

Vencimento: 31/12/2015

NOTA: ALVARÁ DE LICENÇA, NOS TERMOS DO ART. 192 DA LEI MUNICIPAL 3.189/2013, PARA EXERCER A ATIVIDADE CONFORME ACIMA CITADO.

FIXAR EM LUGAR VISÍVEL DO ESTÁBELECIMENTO
VÁLIDO PARA O EXERCÍCIO ESPECIFICADO

RENATO MENGONI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DE SOUZA
COORD. DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - (53) 3515-3475

67 DANIELA - 03/08/2015 16:12

1º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE ALTAMIRA - PARÁ
 Travessa Agrário Cavalcanti, nº 317 Centro - CEP: 68.371-108
 Fone: (91) 3515-1332 Casellas: 9162-5120 / 8112-8939

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou Fé.
 Altamira-PA, 25 de agosto de 2015.

Nilva Rodrigues Ribeiro Escrevente Juramentada

Selo de Segurança AUTENTICAÇÃO
 N.º H: 006.202.264

Nilva Rodrigues Ribeiro Escrevente Juramentado

Figura 29